



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 060, DE 11 DE JUNHO 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para a seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
03	Professores de Ensino Fundamental
03	Professores de Educação Infantil – 30h
03	Professores do Ensino Fundamental - História
01	Secretário de Escola
01	Técnico de Enfermagem

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.090 – 319004

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

SECRETÁRIO DE ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.030 - 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de junho de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.30 - 4/1

Recebido
11/06/2026
16h45



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2026

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e também na Secretaria Municipal de Saúde, sendo três Professores de Ensino Fundamental, três Professores de Educação Infantil – 30h, três Professores do Ensino Fundamental – História, um Secretário de Escola e um Técnico de Enfermagem.

As contratações pretendidas foram apresentadas nos Memorandos nº 179/2026, 187/2026 e 1302/2026, oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente. A necessidade não decorre de expansão permanente da estrutura administrativa, mas de situações transitórias decorrentes de férias, licenças para tratamento de saúde e substituições temporárias de servidores efetivos, circunstâncias que demandam atendimento imediato para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A não autorização das contratações poderá acarretar prejuízos ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino e aos usuários do sistema público de saúde, comprometendo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

A ausência de servidor responsável pelas atividades administrativas da unidade escolar compromete diretamente a gestão de matrículas, registros escolares, atendimento à comunidade escolar, controle documental e demais rotinas indispensáveis ao funcionamento da instituição de ensino.

A Administração Municipal está avaliando a realização de concurso público destinado ao provimento efetivo dos cargos objeto da presente e de outros que estão em déficit no município, de modo que a contratação temporária possui caráter estritamente transitório, limitada ao período necessário para conclusão do certame e posse dos aprovados.

Ademais, as contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público, da existência de férias e afastamentos que comprometem a prestação dos serviços públicos essenciais, bem como da impossibilidade de aguardar a abertura e conclusão de concurso público, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de junho de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta-se o presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, destinado a subsidiar a apreciação, pela Câmara Municipal de Vereadores, de proposição do Poder Executivo que implica em aumento de despesa no âmbito da Secretaria Municipal Educação e Desporto (SMED) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

As ações compreendem:

1.1) Na SMED, contratação temporária de

- a) 03 professores de ensino fundamental, 1º ao 5º ano, 20h/semanais;
- b) 03 professores de ensino fundamental – História, 20h/semanais;
- c) 03 professores de educação infantil, 30h semanais; e
- d) 01 secretário de escola.

1.2) Na SMS, contratação temporária de:

- a) 01 técnico em enfermagem.

Os cálculos foram elaborados com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal, observando-se remuneração, encargos legais e projeções para os exercícios subsequentes.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O impacto financeiro foi apurado considerando:

I – os valores apurados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2025; a despesa com substituição de mão de obra (PJ) em 2025 e a sua projeção para 2026; a estimativa de acréscimo na despesa com pessoal a partir do “descongelamento” das vantagens temporais em março/2026 (LC 226/2026);

- II – estimativa para o exercício corrente e os dois subsequentes, considerando a projeção do IPCA divulgada no Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central;
- III – crescimento vegetativo, no caso das despesas com pessoal;
- IV – período de execução da despesa para os cargos temporários de acordo com o prazo contratual;
- V- reflexo sobre a Receita Corrente Líquida e despesa com pessoal.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2026 (7m)	2027 (12m)	2028 (5m)
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 330.020,03	R\$ 608.425,64	R\$ 262.383,56
Atividade 2030- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 38.834,07	R\$ 72.885,25	R\$ 31.431,76
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado - Tecn Enfermagem	R\$ 38.834,07	R\$ 72.885,25	R\$ 31.431,76
Atividade 2.101 - Manutenção do Ensino Fundamental - Vencimentos	R\$ 186.633,83	R\$ 343.792,43	R\$ 148.260,49
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado - Professor (1º ao 5º ano/20h)	R\$ 94.676,72	R\$ 173.636,51	R\$ 74.880,74
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado- Professor (História/20h)	R\$ 73.604,30	R\$ 134.989,82	R\$ 58.214,36
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado- Secretário de Escola	R\$ 18.352,80	R\$ 35.166,10	R\$ 15.165,38
Atividade 2.090 Manutenção da Educação Infantil - Vencimentos	R\$ 104.552,14	R\$ 191.747,95	R\$ 82.691,31
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado - Professor (Educ. Infantil/30h)	R\$ 104.552,14	R\$ 191.747,95	R\$ 82.691,31
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 330.020,03	R\$ 608.425,64	R\$ 262.383,56
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de ICMS e FPM		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:....		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs.: Cálculos baseados nas informações do Departamento Pessoal. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA sendo: 3,80% e 3,50%, respectivamente.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL – PPA

(X) A ação está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.195/2021, e com o Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2025.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) A ação encontra-se prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e subsequente.

6. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) A despesa decorrente da ação está consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e será prevista nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

7. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, §2º, da LRF)

(X) A execução da despesa não compromete as metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

8. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

De acordo com os demonstrativos elaborados Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a despesa decorrente da presente medida não ultrapassa os limites legais, permanecendo abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida.

PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 124.285.365,13	R\$ 134.656.779,74	R\$ 139.773.737,37	R\$ 144.665.818,17
(2) Despesa Total com Pessoal Apurada em 2025 e Projetada para os Exercícios Seguintes - Poder Executivo - c/ 6% de aumento em 2026 + crescimento vegetativo de 2% a.a., considerando 11 meses.	R\$ 56.148.924,61	R\$ 61.526.512,41	R\$ 64.158.007,22	R\$ 67.686.697,61
(2.1) Ajuste: Acréscimo de despesas com substituição de mão de obra interna (PJ)	R\$ 99.374,43			
(3) Percentual da DP (2+2.1) em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	45,26%	45,60%	45,00%	46,79%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 3.531.380,70	R\$ 3.807.288,57	R\$ 3.404.115,52
4.1 - ODONTÓLOGO - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 93.143,34	R\$ 105.084,79	R\$ 8.467,58
4.2 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CARGO EFETIVO		R\$ 245.220,85	R\$ 283.564,47	R\$ 299.160,52
4.3 - GRAT. EXERC.FUNÇÃO (GF) - TÉCN. ENFERMAGEM (VACINADOR)		R\$ 47.406,33	R\$ 53.784,64	R\$ 55.667,10
4.4 - FUNÇÕES GRATIFICADAS (SMAS)		R\$ 71.176,97	R\$ 80.753,50	R\$ 83.579,88
4.5 - ELETRICISTA I e II - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 100.057,67	R\$ 9.407,13	R\$ -
4.6 - CANCELADO (Foi computado no 4.10 para adequação ao PL)				
4.7 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO - DIVERSOS CARGOS e INSALUBRIDADE		R\$ 173.352,79	R\$ 181.941,85	R\$ 190.655,73
4.8 - AUMENTO DO PISO DOS AG. COMUN DE SAÚDE E AG. COMBATE À ENDEMIAS		R\$ 65.920,08	R\$ 69.743,44	R\$ 73.579,33
4.9 - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROFESSOR		R\$ 1.081.177,90	R\$ 1.372.663,46	R\$ 1.448.159,95
4.10 - CRIAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS TEMPORÁRIOS		R\$ 663.760,50	R\$ 200.676,16	R\$ -
4.11 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE AUXILIAR DE PROFESSOR		R\$ 660.144,25	R\$ 931.243,49	R\$ 982.461,88
4.13 - CRIAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS TEMPORÁRIOS		R\$ 330.020,03	R\$ 608.425,64	R\$ 262.383,56
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos / Poder Executivo		R\$ 65.057.893,11	R\$ 68.055.205,70	R\$ 71.000.813,13

(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)

	45,26%	48,31%	48,00%	49,14%
--	--------	--------	--------	--------

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 124.285.365,13. Sobre esse montante foi aplicada a projeção de acréscimo de ICMS e FPM previsto para 2026 e informado pela Secretaria da Fazenda, além da projeção do IPCA (4,00% para 2026; 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028) conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central. (Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260123.pdf>)

(2) A Despesa Total com Pessoal (DTP) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a DTP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Municipal referente ao 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 56.148.924,61. Sobre esse montante, foi aplicado, para 2026, o reajuste de 6% + a estimativa de R\$ 25.000,00/mês referente ao descongelamento das vantagens temporais (LF n.226/2026); para 2027 e 2028 foram aplicadas as projeções do IPCA de 3,80% e de 3,50%, respectivamente, conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central, já citado, com acréscimo de 2% a.a. de crescimento vegetativo em todos os exercícios.

(2.1) Acréscimo, à apuração de 2025, de R\$ 99.374,43 referente a despesas com substituição de mão de obra (PJ) nos postos de saúde (EMPRESA SOLUS), conforme solicitação do TCE-RS. Para 2026, a despesa restimada de R\$ 60.000,00/mês (vide aditivo) foi acrescida no Item 2. O valor poderá ser alterado ao longo da execução financeira.

(Item 4.12) O Impacto 12/2026 refere-se à Outras Despesas Correntes da UO RPPS (3.3.90.36.45 – Jétons e Gratificações a Conselheiros) e não integra a Despesa Total com Pessoal para fins de apuração de limites da LRF.

Acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	67.114.097,17	72.714.661,06	75.477.818,18	78.119.541,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	63.758.392,31	69.078.928,00	71.703.927,27	74.213.564,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	60.402.687,45	65.443.194,95	67.930.036,36	70.307.587,63

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado em atendimento aos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a projeção da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2027 e 2028 alcançam um percentual estimado de, respectivamente, 48,69% e 49,14% da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se acima do limite de alerta previsto no art. 59, §1º, inciso II, da LRF, correspondente a 48,60% da RCL, permanecendo, entretanto, abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo legal de 54,00%.

Importante destacar que o crescimento projetado da despesa com pessoal decorre, principalmente, da **necessidade de ampliação e manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população**, especialmente nas áreas de educação e saúde, consideradas direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

No âmbito da **educação**, a contratação de professores mostra-se indispensável para assegurar o atendimento da demanda escolar existente, garantir o cumprimento das exigências da legislação educacional, manter a adequada relação entre número de alunos e profissionais em sala de aula e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município. Trata-se de despesa diretamente vinculada à prestação de serviço público essencial, cuja ausência comprometeria significativamente o atendimento à comunidade.

Da mesma forma, **na área da saúde**, a contratação de Técnico em Enfermagem revela-se necessária para fortalecer as equipes de atendimento, ampliar a capacidade operacional dos serviços de saúde municipais e garantir assistência adequada à população, observando os princípios da universalidade, integralidade e eficiência previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

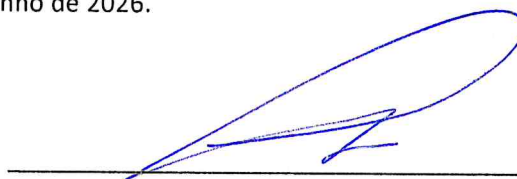
Ressalta-se que a projeção apresentada possui caráter preventivo e considera o cenário de manutenção das atuais condições econômicas e de arrecadação. Ainda que o percentual estimado ultrapasse o limite de alerta, o Município permanecerá dentro dos limites legalmente permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não configurando situação de irregularidade ou impedimento para a realização das contratações pretendidas.

Adicionalmente, a Administração Municipal assume o compromisso de adotar medidas permanentes de acompanhamento, controle e gestão fiscal responsável, promovendo o monitoramento contínuo da evolução da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

9. CONCLUSÃO

Dessa forma, as contratações propostas encontram-se devidamente justificadas pelo interesse público, pela necessidade de manutenção e ampliação dos serviços essenciais de educação e saúde e pela observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatíveis com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, sem comprometer a sustentabilidade fiscal da Administração Pública Municipal.

Três Coroas, 11 de junho de 2026.



SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA



FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, DECLARO, na qualidade de Ordenador da Despesa, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da ação, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, conforme projeções apresentadas.

Três Coroas, 11 de junho de 2026.



FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL